

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA					
CAMARA MUNICIFAL DE JUIZ DE FORA					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021					
TREGITO TRESERVENTE IV VII ZUZI					
HHZ DE EOD LAKO					
JUIZ DE FORA/MG					
2021					
i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e					



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA VISTORIA
- **5 DO CREDENCIAMENTO**
- 6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 7 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 1
- 8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 9 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 10 DO RECURSO
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 13 DO CONTRATO
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VIII MINUTA DO CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 1438/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço global, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matricula nº 1896, Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matrícula nº 1871 e Leandro de Mattos Colares - Matrícula nº 2139, designados conforme a **Portaria nº 5.275, de 21 de outubro de 2020.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 08 de junho de 2021**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- **c)** Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d)** Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço técnico profissional de engenharia, para elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo de instalações elétricas e de cabeamento estruturado (dados e telefonia), para o Palácio Barbosa Lima, prédio sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36016-000, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.



2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3.1 O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 3.3.2 <u>A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA E REGISTRADA NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.</u>



3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 – DA VISTORIA

- **4.1 OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefone (32) 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.
- 4.1.1 <u>A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.</u>
- 4.1.2 NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA, O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), DEVERÁ SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- **4.2** A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.3 A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e instalados os equipamentos de transmissão atuais, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.
- **4.4** A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **5.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



- **5.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- 5.3.1 Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **5.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **5.4.1** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **5.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **5.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **5.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **5.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **5.5** Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **5.6** A licitante **deverá** declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.</u>
- 5.6.1 <u>A ausência da declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.</u>



- **5.7** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **5.9** Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital; e o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) no caso da empresa licitante ter realizado a vistoria.**
- 5.9.1 <u>A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.</u>
- **5.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no ITEM 8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2 porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **5.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **5.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **8.7.2** deste Edital, no início da sessão do Pregão.
- **5.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **5.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital, **DEVEM ESTAR EM VIGOR, ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**
- 5.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.



6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

6.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação,** conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•
Cition	- '

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- 7.1 A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital, dela constando:
- **7.1.1** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **ANEXO I** do Edital, Termo de Referência;
- **7.1.2** Preço unitário e valor total de cada item que compõe o LOTE 1 cotado, além do valor total do LOTE 1.
- **7.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **7.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **7.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



- **7.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **7.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- 7.1.7 DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
- 7.1.8 apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **7.2** O licitante deverá apresentar proposta referente ao LOTE 1, devendo a proposta e os lances referirem-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do certame.
- 7.3 <u>OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS</u> APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, <u>SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE</u> <u>CONVOCAÇÃO, SALVO:</u>
 - 7.3.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- 7.3.2 Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 7.3.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.</u>
 - 7.3.3 Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.
- 7.3.4 NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.
- **7.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário dos itens apresentado pela licitante.
- 7.5 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.6 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



- 7.7 O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global pelo LOTE 1, conforme Art. 45, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.
- 7.8 <u>SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.</u>

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **8.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - **8.1.3** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **8.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.4.1 <u>REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE,</u> <u>MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO</u> CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **8.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- **8.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **8.2.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- **8.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos



garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **8.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a **COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **8.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.5.1** Apresentação de 01 (um) ou mais <u>ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA</u>, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, <u>EM NOME DA EMPRESA LICITANTE</u>, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.5.2 Apresentação de 01 (um) ou mais <u>ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL</u>, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CAT) <u>DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA</u>, comprovando que o <u>RESPONSÁVEL TÉCNICO</u> pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.
- 8.5.2.1 Poderá ser apresentado um único atestado em atendimento aos subitens 8.5.1 e 8.5.2, desde que no mesmo atestado conste como <u>RESPONSÁVEL E CONTRATADO O LICITANTE PARTICIPANTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELO MESMO:</u>
- 8.5.3 DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.
- **8.5.3.1** O licitante deverá <u>COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL</u>, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de



trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **8.7.1** A documentação relacionada nos **subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **8.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 8.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 8.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **8.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8.7.3 Os documentos relacionados nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e os demais que se fizerem necessário, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **8.7.4** Os documentos de que trata o **item 8.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **8.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- **8.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.7.6** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 8.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **8.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **8.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5** (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **8.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.7.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA</u>
 <u>OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO</u>
 CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **9.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 9.1.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- **9.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **9.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



- 9.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.5 No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **9.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **9.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- 9.7.1 Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- 9.7.1.1 Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **9.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- 9.7.2 Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **9.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- 9.7.4 As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **9.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- 9.7.5 Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global do LOTE 1 ofertado.

- **9.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **9.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **9.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8.1.5 Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

9.9 – DO JULGAMENTO

- **9.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.9.1.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei n° 10.520/02.
- **9.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

	LOTE 01			
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Projeto Elétrico	01	R\$ 25.218,15	R\$ 25.218,15
02	Projeto de Cabeamento Estruturado	01	R\$17.064,29	R\$17.064,29
	TOTAL	R\$42.282,44		

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DO LOTE 1 DE R\$42.282,44 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).



- **9.9.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Termo de Referência Anexo I**;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **9.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **9.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **9.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 16** deste Edital e demais cominações legais.

9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **9.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **9.10.1.1-** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **9.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **9.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1**, **9.9.2** e **9.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **9.10.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- **9.10.6** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10.7 Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.10.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 9.10.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **9.10.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **9.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **9.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.10.11 A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O SERVIDOR FELIPE LOURES NUNES PREGOEIRO.
- **9.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- 9.10.12 Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1.1 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- 10.1.2 A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **12.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 12.2.**
- **12.2** A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.



- **12.2.1** Os documentos citados no subitem **12.1** e **12.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **12.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **12.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **12.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **12.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32)3250-2928 ou no endereço citado no subitem **12.1**.
 - 12.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

13 – DO CONTRATO

- 13.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **13.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- 13.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 13.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes



- e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **13.3** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- 13.4 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.5 O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
- 13.6 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 13.7 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **14.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.



15 – DOPRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1 Trata-se de projeto de retrofit das instalações elétricas e de cabeamento estruturado (dados e telefonia) de todo o Palácio Barbosa Lima (prédio sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora), cuja área construída é de 1310,90 m² (conforme planta baixa que segue em anexo), havendo-se de se considerar a inutilização e remoção das redes existentes que não estiverem de acordo com a legislação vigente, e a substituição das mesmas por novas, que se adequem ao layout atual e que atendam à melhor e mais atual técnica. O prédio Anexo Ignácio Halfeld não é escopo dessa contratação.
- **15.2** Os serviços objetivados por este instrumento, Projeto Elétrico e Projeto de Cabeamento Estruturado, obedecerão ambos às seguintes etapas:
- **15.2.1** Estudo Prévio: Etapa onde acontecerão inspeções e reuniões *in loco* para análise prévia das condições do Palácio Barbosa Lima, acompanhadas do Fiscalizador do Contrato, para conhecimento da situação existente e definição das estruturas que serão aproveitadas e das estruturas que serão descartadas, visando sempre à economicidade e sustentabilidade.
- **15.2.2** Anteprojeto: Etapa onde será apresentado ao Fiscalizador do Contrato, um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado que possibilite ao mesmo, o pleno entendimento da solução técnica proposta, do custo estimado, da complexidade e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- **b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização dos serviços e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar durante a fase futura de execução dos Projetos Elétricos e de Cabeamento Estruturado, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- 15.2.3 Nessa etapa, o Fiscalizador do Contrato poderá solicitar quantas alterações projetuais for necessário até a plena satisfação dos quesitos de melhor técnica, atendimento à legislação pertinente, economicidade, facilidade de manutenção e durabilidade, visando o interesse da Administração Pública.
- 15.2.4 Após os ajustes necessários, o Fiscalizador do Contrato aprovará a Etapa de Anteprojeto.
- 15.2.5 Projeto Executivo: Etapa onde será apresentado um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da futura obra de retrofit das instalações elétricas, de rede e telefonia, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, incluindo as peças complementares como Memorial Descritivo, Caderno de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo.



- 15.2.6 O Projeto Executivo é etapa posterior à Etapa de Anteprojeto, somente podendo ser iniciado, após a aprovação pelo Fiscalizador do Contrato da etapa de Anteprojeto, e devendo este ser elaborado totalmente baseado nos parâmetros estabelecidos na fase de Anteprojeto, aprovados pelo Fiscalizador do Contrato.
- **15.2.7** Tanto o Projeto de Instalações Elétricas quanto o Projeto de Cabeamento Estruturado deverá ser desenvolvido em duas etapas, a saber, Anteprojeto e Projeto Executivo, sendo considerado o objeto da contratação finalizado, somente quando entregue o Projeto Executivo das Instalações Elétricas e Projeto Executivo do Cabeamento Estruturado completos.
- 15.3 O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Padrão de Entrada de Energia;
 - c) Alimentação e Distribuição de Energia;
 - d) Iluminação;
 - e) Dimensionamento e Localização dos Condutos e Circuitos;
 - f) Distribuição dos Pontos de Energia;
 - g) Detalhamento das Instalações;
 - h) Quadro de Cargas;
 - i) Diagramas Multifilares;
 - i) Memorial Descritivo;
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo
- **15.4** O Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Projeto de Telefonia;
 - c) Projeto de Dados;
 - d) Detalhamento das Instalações;
 - e) Compatibilização com os Condutos do Projeto Elétrico (utilização de eletrocalha dupla);
 - j) Memorial Descritivo;
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo
- **15.4.1** Memorial Descritivo: Descrição de toda a instalação, contendo as informações necessárias para compreensão das características gerais construtivas e operacionais dos sistemas e os principais parâmetros considerados no desenvolvimento do projeto;
- 15.4.2 Caderno de Especificação Técnica: Descrição de forma detalhada das características dos equipamentos, acessórios e demais materiais a serem utilizados no sistema, contendo também orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços de montagem;
- 15.4.3 Planilha orçamentária: Descrição do orçamento estimado, incluindo mão de obra e materiais, em planilhas de quantitativos e preços unitários e globais, baseados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na planilha referencial de preços para obras do Estado de Minas Gerias (SETOP);



- 15.4.4 Memorial de Cálculo: memória de cálculo dos quantitativos dos materiais indicados na Planilha Orçamentária.
- **15.5** O projeto deve indicar todas as intervenções físicas necessárias e que impactam em custos de obra civil, como furações, demolições, dentre outros.
- **15.6** Todos os elementos que compõem o projeto devem ser entregues impressos em papel sulfite e em versão eletrônica em mídia digital (CD ou DVD) nos formatos dos softwares AutoCAD (.dwg), Microsoft Word (.doc/.docx) ou compatível, Microsoft Excel (.xls/.xlsx) ou compatível e Adobe Acrobat Documento Reader (.pdf).
- **15.7** Os projetos impressos em papel sulfite devem estar assinados e o carimbo/selo deve conter o nome do responsável técnico, a modalidade profissional e o número de registro no Conselho de Classe CREA.
- **15.8** Deverão ser apresentadas juntamente com os Projetos Elétricos e de Cabeamento Estruturado, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, pela autoria dos supracitados projetos, devidamente quitadas e assinadas.
- **15.9** Os Projetos atender às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT vigentes, bem como os regulamentos e padrões da Concessionária de energia elétrica, Corpo de Bombeiros e exigências legais da Prefeitura Municipal.
- **15.10** Deverão ser observadas as seguintes normas: NBR 5410; NBR 5419; NBR 5413; NBR 5418 (ABNT NBR IEC 60079-14); NBR 14136; NBR13570; NBR 1456.
- **15.11** Deverá haver indicação, no projeto, que todos os materiais e equipamentos utilizados nas instalações, obrigatoriamente devem apresentar certificação ou normatização ABNT e ou do INMETRO, ultima versão das Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 23 e demais normas pertinentes.
- **15.12** O responsável técnico autônomo ou representante da empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitado e registrado no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **15.13** A empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **15.14** A CONTRATADA deverá apresentar o CAT (certidão de acervo técnico) específico do objeto com no mínimo 700m² de área.
- 15.15 As instalações elétricas e de cabeamento estruturado do anexo Ignácio Halfeld, por serem mais recentes, não serão escopo dessa contratação, porém o mesmo deverá ser considerado no cálculo total de cargas, assim como, deverá ser realizada avaliação do quadro de distribuição do mesmo.
- **15.16** O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.



- **15.17** O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.
- **15.18** Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- **15.19** Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 10 (dias), contados a partir da referida solicitação.
- **15.20** Esgotado o prazo previsto no item **15.18** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.
- **15.21** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global do lote, conforme Art. 45, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.
- **15.22** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global, conforme Art. 6°, VIII, "a", da Lei n° 8.666/93.
- **15.23** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - **15.23.1** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **15.24** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- **15.25** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.



16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** − A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- **16.2** A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto da contratação, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.
- **16.3** Para execução dos serviços, constituirá a cargo da CONTRATADA:
- **16.3.1** Executar o projeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- **16.3.2** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **16.3.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.
- 16.3.4 Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional
- 16.3.5 Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 16.3.6 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **16.3.7** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **16.3.8** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.
- **16.3.9** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e seus anexos, comprovando através de certidões.
 - **16.3.10** Executar os serviços no prazo determinado.
 - **16.3.11** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART para a autoria do projeto.



- **16.3.12** Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART.
- **16.3.13** A Contratada deverá apresentar a ART após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições.
- 17.2 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.
- 17.3 Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.
- 17.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **17.5** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- **17.6** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 17.7 Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- 17.8 Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.
- 17.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.
- **18.1.1** Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ (__), a ser pago em ETAPA ÚNICA, após a execução de 100% das especificações definidas no item **15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** deste Edital.
- 18.1.2 O preço global referido no item 18.1.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.



18.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **18.3** Os documentos exigidos no **subitem 18.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no **subitem 18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.9 – Para a hipótese definida no subitem 18.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à



atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **18.12** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **18.13** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **18.14** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- **18.15** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **18.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **18.17 -** O reajuste será realizado por apostilamento.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **19.2 -** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



- 19.2.1 Advertência;
- 19.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **19.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



19.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

- **20.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88



VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA VIII - MINUTA DO CONTRATO

- 21.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.7 A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **21.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br. bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e**



Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

- **21.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2021.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

1- SETOR REQUISITANTE

1.1- Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de fora - MG.

2 - DO OBJETO

- **2.1** Contratação de serviço técnico profissional de engenharia, para elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo de instalações elétricas e de cabeamento estruturado (dados e telefonia), para o Palácio Barbosa Lima, prédio sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora MG, CEP 36016-000.
- 2.2 Trata-se de projeto de retrofit das instalações elétricas e de cabeamento estruturado (dados e telefonia) de todo o Palácio Barbosa Lima (prédio sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora), cuja área construída é de 1310,90 m² (conforme planta baixa que segue em anexo), havendo-se de se considerar a inutilização e remoção das redes existentes que não estiverem de acordo com a legislação vigente, e a substituição das mesmas por novas, que se adequem ao layout atual e que atendam à melhor e mais atual técnica. O prédio Anexo Ignácio Halfeld não é escopo dessa contratação.
- **2.2.1** O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Padrão de Entrada de Energia;
 - c) Alimentação e Distribuição de Energia;
 - d) Iluminação;
 - e) Dimensionamento e Localização dos Condutos e Circuitos;
 - f) Distribuição dos Pontos de Energia;
 - g) Detalhamento das Instalações;
 - h) Ouadro de Cargas;
 - i) Diagramas Multifilares;
 - j) Memorial Descritivo;
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo
- 2.2.2 O Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Projeto de Telefonia;
 - c) Projeto de Dados;
 - d) Detalhamento das Instalações;
 - e) Compatibilização com os Condutos do Projeto Elétrico (utilização de eletrocalha dupla);
 - j) Memorial Descritivo;



- k) Caderno de Especificações Técnicas;
- 1) Planilha Orçamentária
- m) Memorial de Cálculo
- **2.3** O objeto, apesar de técnico especializado, sendo portanto privativo dos profissionais de engenharia, tem natureza comum em conformidade com o que dispõe o art.1º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4 - Especificações detalhadas do objeto:

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Projeto Elétrico	01	R\$ 25.218,15	R\$ 25.218,15
02	Projeto de Cabeamento Estruturado	01	R\$17.064,29	R\$17.064,29
	TOTAL	R\$42.282,44		

3 - DA JUSTIFICATIVA

- **3.1** O Palácio Barbosa Lima é uma edificação histórica, inaugurada em 1878, tendo passado por diversas reformas e alterações ao longo dos anos. O aumento das atividades do Poder Legislativo municipal e o consequente aumento de servidores e equipamentos, resultou em diversas ampliações da rede elétrica, executadas à revelia da legislação técnica pertinente. Tal situação gerou uma condição de grave periculosidade, no que tange ao risco iminente de incêndio, em virtude da existência de fios soltos em cima do forro de madeira, circuitos sobrecarregados e desequilibrados, quadros de disjuntores inadequados e sobrecarregados, sendo, portanto urgente a reforma do tipo retrofit das instalações existentes.
- **3.2** Visando sanar os problemas apontados nas instalações elétricas, além da melhoria da infraestrutura das redes de dados e telefonia, a contratação de empresa ou profissional habilitado para elaboração de Projeto Elétrico e de Cabeamento Estruturado é de suma importância para viabilizar futura contratação de empresa para execução da referida reforma.
- 3.3 A contratação de empresa ou profissional habilitado para elaboração de Projeto Elétrico e de Cabeamento Estruturado justifica-se ainda pela necessidade de ativação da Sala Técnica (Data Center), através do remanejamento do hack existente (que localiza-se atualmente dentro da sala da Tecnologia da Informação TI) para a referida Sala Técnica, que possui características físicas, de localização e climatização mais adequadas ao funcionamento do hack.
- **3.4** Estes Projetos serão fundamentais para instruir o futuro processo de contratação de empresa para execução dos serviços necessários, para o retrofit das instalações elétricas, de dados e telefonia.
- 3.5 Visando a unificação das infra-instrutoras de caminhamento das redes elétrica e dados (eletrocalhas e eletrodutos), de forma a despender menos recursos na compra desses itens, além de otimizar e facilitar as operações futuras de manutenção dessas redes, é recomendável que uma



mesma empresa execute os dois projetos, visando a compatibilização dos mesmos, ou seja, recomenda-se a contratação em lote único.

- **3.6** A contratação em lotes separados geraria a necessidade da contratação de mais um serviço, o qual seria a compatibilização dos projetos de elétrica e dados, adicionando portanto, mais custos a Administração Pública.
- **3.7** Por isso, do ponto de vista técnico, não é recomendável o fracionamento da licitação por itens ou etapas, vez que os Projetos das Instalações Elétricas e de Cabeamento Estruturado, que se propõe necessitam estar compatibilizado entre si, não comportando a divisão do objeto, o que poderia gerar prejuízo para o conjunto, trazendo, ainda, controvérsia para eleger o responsável pela garantia dos serviços prestados.
- **3.8** A presente licitação será destinada exclusivamente para a participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas.
- 3.9 A contratação será efetivada através do instrumento de Contrato.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **4.1** Os serviços objetivados por este instrumento, Projeto Elétrico e Projeto de Cabeamento Estruturado, obedecerão ambos às seguintes etapas:
- **4.1.1** Estudo Prévio: Etapa onde acontecerão inspeções e reuniões *in loco* para análise prévia das condições do Palácio Barbosa Lima, acompanhadas do Fiscalizador do Contrato, para conhecimento da situação existente e definição das estruturas que serão aproveitadas e das estruturas que serão descartadas, visando sempre à economicidade e sustentabilidade.
- **4.1.2** Anteprojeto: Etapa onde será apresentado ao Fiscalizador do Contrato, um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado que possibilite ao mesmo, o pleno entendimento da solução técnica proposta, do custo estimado, da complexidade e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização dos serviços e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar durante a fase futura de execução dos Projetos Elétricos e de Cabeamento Estruturado, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- **4.1.3** Nessa etapa, o Fiscalizador do Contrato poderá solicitar quantas alterações projetuais for necessário até a plena satisfação dos quesitos de melhor técnica, atendimento à legislação pertinente, economicidade, facilidade de manutenção e durabilidade, visando o interesse da Administração Pública.



- **4.1.4** Após os ajustes necessários, o Fiscalizador do Contrato aprovará a Etapa de Anteprojeto.
- **4.1.5** Projeto Executivo: Etapa onde será apresentado um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da futura obra de retrofit das instalações elétricas, de rede e telefonia, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, incluindo as peças complementares como Memorial Descritivo, Caderno de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo.
- **4.1.6** O Projeto Executivo é etapa posterior à Etapa de Anteprojeto, somente podendo ser iniciado, após a aprovação pelo Fiscalizador do Contrato da etapa de Anteprojeto, e devendo este ser elaborado totalmente baseado nos parâmetros estabelecidos na fase de Anteprojeto, aprovados pelo Fiscalizador do Contrato.
- **4.1.7** Tanto o Projeto de Instalações Elétricas quanto o Projeto de Cabeamento Estruturado deverá ser desenvolvido em duas etapas, a saber, Anteprojeto e Projeto Executivo, sendo considerado o objeto da contratação finalizado, somente quando entregue o Projeto Executivo das Instalações Elétricas e Projeto Executivo do Cabeamento Estruturado completos.
- **4.2** O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Padrão de Entrada de Energia;
 - c) Alimentação e Distribuição de Energia;
 - d) Iluminação;
 - e) Dimensionamento e Localização dos Condutos e Circuitos;
 - f) Distribuição dos Pontos de Energia;
 - g) Detalhamento das Instalações;
 - h) Quadro de Cargas;
 - i) Diagramas Multifilares;
 - j) Memorial Descritivo:
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo
- **4.3** O Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Projeto de Telefonia;
 - c) Projeto de Dados;
 - d) Detalhamento das Instalações;
 - e) Compatibilização com os Condutos do Projeto Elétrico (utilização de eletrocalha dupla);
 - j) Memorial Descritivo;
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - l) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo



- **4.4** Memorial Descritivo: Descrição de toda a instalação, contendo as informações necessárias para compreensão das características gerais construtivas e operacionais dos sistemas e os principais parâmetros considerados no desenvolvimento do projeto;
- **4.5** Caderno de Especificação Técnica: Descrição de forma detalhada das características dos equipamentos, acessórios e demais materiais a serem utilizados no sistema, contendo também orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços de montagem;
- **4.6** Planilha orçamentária: Descrição do orçamento estimado, incluindo mão de obra e materiais, em planilhas de quantitativos e preços unitários e globais, baseados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na planilha referencial de preços para obras do Estado de Minas Gerias (SETOP);
- **4.7** Memorial de Cálculo: memória de cálculo dos quantitativos dos materiais indicados na Planilha Orçamentária.
- **4.8** O projeto deve indicar todas as intervenções físicas necessárias e que impactam em custos de obra civil, como furações, demolições, dentre outros.
- **4.9** Todos os elementos que compõem o projeto devem ser entregues impressos em papel sulfite e em versão eletrônica em mídia digital (CD ou DVD) nos formatos dos softwares AutoCAD (.dwg), Microsoft Word (.doc/.docx) ou compatível, Microsoft Excel (.xls/.xlsx) ou compatível e Adobe Acrobat Documento Reader (.pdf).
- **4.10** Os projetos impressos em papel sulfite devem estar assinados e o carimbo/selo deve conter o nome do responsável técnico, a modalidade profissional e o número de registro no Conselho de Classe CREA.
- **4.11** Deverão ser apresentadas juntamente com os Projetos Elétricos e de Cabeamento Estruturado, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, pela autoria dos supracitados projetos, devidamente quitadas e assinadas.
- **4.12** Os Projetos atender às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT vigentes, bem como os regulamentos e padrões da Concessionária de energia elétrica, Corpo de Bombeiros e exigências legais da Prefeitura Municipal.
- **4.13** Deverão ser observadas as seguintes normas: NBR 5410; NBR 5419; NBR 5413; NBR 5418 (ABNT NBR IEC 60079-14); NBR 14136; NBR13570; NBR 1456.
- **4.14** Deverá haver indicação, no projeto, que todos os materiais e equipamentos utilizados nas instalações, obrigatoriamente devem apresentar certificação ou normatização ABNT e ou do INMETRO, ultima versão das Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 23 e demais normas pertinentes.
- **4.15** O responsável técnico autônomo ou representante da empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitado e registrado no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.



- **4.16** A empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **4.17** A CONTRATADA deverá apresentar o CAT (certidão de acervo técnico) específico do objeto com no mínimo 700m² de área.
- **4.18** As instalações elétricas e de cabeamento estruturado do anexo Ignácio Halfeld, por serem mais recentes, não serão escopo dessa contratação, porém o mesmo deverá ser considerado no cálculo total de cargas, assim como, deverá ser realizada avaliação do quadro de distribuição do mesmo.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

6 - DA RESCISÃO

- **6.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **6.1.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **6.1.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.1.4** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011220072.004 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.



8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- **8.2** O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.
- **8.3** Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- **8.4** Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 10 (dias), contados a partir da referida solicitação.
- **8.5** Esgotado o prazo previsto no item **8.3** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.
- **8.6** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global do lote, conforme Art. 45, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.
- **8.7** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global, conforme Art. 6° , VIII, "a", da Lei n° 8.666/93.
- **8.8** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - **8.8.1** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **8.9** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- **8.10** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.



9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CÂMARA MUNICPAL

- **9.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições.
- **9.1.2** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.
- **9.1.3** Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.
- **9.1.4** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **9.1.5** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.
- **9.1.6** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
 - **9.1.7** Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- **9.1.8** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.
 - 9.1.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

9.2 – DA CONTRATADA

- 9.2.1 A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 9.2.2 A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Termo de Referência, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.
 - 9.2.3 Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:
- **9.2.3.1** Executar o projeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.2.3.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



- **9.2.3.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.
- 9.2.3.4 Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.
- **9.2.3.5** Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 9.2.3.6 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.3.7** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **9.2.3.8** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.
- **9.2.3.9** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, comprovando através de certidões.
 - **9.2.3.10** Executar os serviços no prazo determinado.
- **9.2.3.11** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART para a autoria do projeto.
 - 9.2.3.12 Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART.
- 9.2.3.13 A Contratada deverá apresentar a ART após 05(cinco) dias da assinatura do contrato.

10 - PAGAMENTO

- 10.1 Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ (______), a ser pago da seguinte forma: ETAPA ÚNICA, após a execução de 100% das especificações definidas no item "4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" deste Termo de Referência.
- 10.2 O preço global referido no item 9.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.
- 10.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, mediante ordem bancária na conta corrente nº ______, Banco_____, Agência_____, fornecida pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, contados da apresentação da competente nota



fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

- 10.5 No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.4, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas na legislação vigente.
- **10.6** A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- 10.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência, legislação vigente.
- **10.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.
- 10.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

- **10.10** Para a hipótese definida no item **9.9** a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **10.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **10.12** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- **10.13** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 10.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **10.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **10.17** O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - DA VISTORIA

- 11.1 OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefone (32) 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- **11.1.1** Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.
- 11.1.2 A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.1.3 A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.
- 11.1.4- A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.



11.2 - No caso da empresa licitante <u>não realizar a vistoria</u>, a mesma estará assumindo todos os riscos pela não visita.

12 - PENALIDADES

- **12.1** Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis da notificação, as sanções estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 o valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

José Carlos de Paula
Diretor Administrativo

Nilson Ferreira Neto
Diretor Administrativo Adjunto - Fiscalizador

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia Fiscalizador

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara
(Aprovado o termo de Referência e
Autorizado para licitação dentro dos
procedimentos)



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

n°		sediada na		,	ins	scrita neste ato 1	no representa	CN ada pelo	
Sr(a)	,	r	esidente	, e		domic	, iliado		, na
	,	expedido	pela			, inscrit	to no	CPF	n°
para	substituí-lo	em	procedim	entos	licitató	rios,	confere	e-os	a
	,	expedido	 pela	portador	do do	cumento , inscrit	de ider to no	ntidade CPF	n° n°
Câmara	Municipal de Ju AR EDITAIS,	iiz de Fora,	no Pregã	o Presenci	ial n° 0	9/2021, <u>P</u>	PODEND	O ASSI	M
MANIF	IS EM NOME ESTAR A INT	ENÇÃO D	E RECOF	RRER OU	RENU	NCIAR	AO REC	CURSO	E
EMPEN	ASSINAR ATA HO, QUAISQ R COMPROMI	UER DEC	LARAÇÕI	ES, TERN	MOS D	E RESI	PONSAB	ILIDAD	E,
	SÁRIOS PARA								<u> </u>
			,	de		de 20)21.		

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

	, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
	, inscrito no CPF sob o nº
Lei, que cumpre	os requisitos legais para qualificação como
(art. 3° da Lei Co quaisquer dos im	ção da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) emplementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a apedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido arts. 42 a 49 da citada lei.
p 1 d	Declaramos possuir restrição físcal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º .23/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, lo contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)	
	ficação e carimbo gal)
• Declaração a se	er emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

(Nome da empresa)	, CNPJ n°	, sediada			
	(endereço),	·			
(Es requisitos de habilitação estabe	(Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche ção estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial no declarar ocorrências posteriores.				
	de de 20	21.			
Data:					
Assinatura:					
Nome do Declarante:					



ANEXO V		

	MODELO DA PROPOSTA C	<u>OMERC</u>	<u>IAL</u>	
	PROCESSO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N			
Propos	sta comercial que faz a empresa, inscrição estadual nº, visando a "Contratação	o de se	, inscrita no	CNPJ sob o nº stabelecida na
engenh	naria, para elaboração de Anteprojeto e Projeto	Executivo	o de instalaçõe	es elétricas e de
	nento estruturado (dados e telefonia), para o Paláci			
	ipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955 onforme especificações, prazos e condições previstas			
Ta	LOTE 01	10 4	37 1 TI '4	X 1 T 4 1
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Projeto Elétrico	01		
02	Projeto de Cabeamento Estruturado	01		
de aco que no taxas,	Declaramos ter pleno conhecimento das exigências ordo com os termos do mesmo e que acatamos suas os preços propostos estão incluídos todos os custos frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidar icitação.	determir s, tais cor	nações, bem co no as despesas	mo informamos com impostos,
Dados	da Empresa:			
Razão	Social:			
CNPJ:				
Endere	ão Estadual:eço:e			
Fone:	Email:			
CEP:				-
Cidade: Estado:				
Dados	Bancários:			
	do Banco:			
Nº do l	Banco:			
N° da A	Agencia:			
Nº da (Conta:			
Local	e Data:			



Dados do Representante Legai:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	<u> </u>
Domicílio e cargo do representante le assinatura do documento de contratac	egal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da ção do Pregão



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

e do	por	intermédio	de	seu	portador da Ca	legal arteira de	o(a) Identida	Sr(a) ade nº
em cumprimento ao dispo não emprega menor de dez menor de dezesseis anos.	sto no	inciso XXX	III, d	o art. 7	7° da Constitui	ição da I	Repúblic	a, que
Ressalva: emprega menor, a	ı partir	de quatorze a	nos, 1	na cond	ição de aprendi	z ().		
(data)								
Assinatura, qualificação e ca (representante legal))						
(Observação: em caso afirm	ativo,	assinalar a res	ssalva	acima))			



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa)	CNDI nº	ranlizan
a visita técnica na CÂMARA MUN		
conhecimento das condições e eventuai		
informações necessárias à formulação		
pertinentes aos serviços a serem execut		
engenharia, para elaboração de Anter		
cabeamento estruturado (dados e telefo Municipal de Juiz de Fora, situada na I	/ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
000, conforme especificações, prazos e		
Presencial nº 09/2021.	consists provisions nester animal of sound	Timenos. Go I I eguo
Emprasa		
Empresa: CNPJ:		
Data e hora da Visita Técnica://202	21 , às horas.	
	/ CPF	_•
	a do Responsável Técnico ou	
Representa	nte Legal da empresa licitante	
	etoria Administrativa	
Câmara	Municipal de Juiz de Fora	



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1438/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

CONTRATO Nº /2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E .

A CAMARA MUNICIPAL DE JUIZ	Z DE FORA, com sede na cid	ade de Juiz de Fora, Estado de
Minas Gerais, na Rua Halfeld n° 955,	Centro, inscrita no MF, com	CNPJ n° 20.431.334/0001-27,
denominada simplesmente CÂMARA	MUNICIPAL, neste ato rep	presentada por seu Presidente,
Vereador	, brasileiro,	, , ,
residente e domiciliado nesta cidade o	le Juiz de Fora/MG, inscrito n	o CPF n°
que este subscreve en^o	, com sede na	cidade de, na
n°	, centro, inscrita no CNPJ	n°,
doravante denominada CONTRATA	DA , neste ato representada po	or,
	nortador da CI nº	evnedida nela
, inscrito no CPF no	, residente	e domiciliado na cidade de
, na	, bairro	que também subscreve,
precedido de Processo Licitatório	n° 1438/2021, Pregão Prese	ncial nº 09/2021, firmam o
presente Contrato, regido pela Lei Fed	eral nº 10.520, de 17 de julho	de 2002, Decreto Municipal nº
7.596, de 25 de outubro de 2002,	no que couber, Ato nº 63,	de 29 de junho de 2005 e,
subsidiariamente, pela Lei Federal r	nº 8.666, de 21 de junho de	1993, com as modificações
introduzidas por leis posteriores, Lei	Complementar nº 123, de 14 d	le dezembro de 2006, alterada
pela Lei Complementar nº 147, de 7 d	le agosto de 2014, Lei Estadua	ıl nº 20.826, de 31 de julho de
2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 d	de janeiro de 2011 e demais co	ndições fixadas neste Contrato
de acordo com as seguintes cláusulas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço técnico profissional de engenharia, para elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo de instalações elétricas e de cabeamento estruturado (dados e telefonia), para o Palácio Barbosa Lima, prédio sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36016-000, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 09/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.



2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Trata-se de projeto de retrofit das instalações elétricas e de cabeamento estruturado (dados e telefonia) de todo o Palácio Barbosa Lima (prédio sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora), cuja área construída é de 1310,90 m² (conforme planta baixa que segue em anexo), havendo-se de se considerar a inutilização e remoção das redes existentes que não estiverem de acordo com a legislação vigente, e a substituição das mesmas por novas, que se adequem ao layout atual e que atendam à melhor e mais atual técnica. O prédio Anexo Ignácio Halfeld não é escopo dessa contratação.
- **3.2** Os serviços objetivados por este instrumento, Projeto Elétrico e Projeto de Cabeamento Estruturado, obedecerão ambos às seguintes etapas:
- **3.2.1** Estudo Prévio: Etapa onde acontecerão inspeções e reuniões *in loco* para análise prévia das condições do Palácio Barbosa Lima, acompanhadas do Fiscalizador do Contrato, para conhecimento da situação existente e definição das estruturas que serão aproveitadas e das estruturas que serão descartadas, visando sempre à economicidade e sustentabilidade.
- **3.2.2** Anteprojeto: Etapa onde será apresentado ao Fiscalizador do Contrato, um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado que possibilite ao mesmo, o pleno entendimento da solução técnica proposta, do custo estimado, da complexidade e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- **b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização dos serviços e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar durante a fase futura de execução dos Projetos Elétricos e de Cabeamento Estruturado, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- **3.2.3** Nessa etapa, o Fiscalizador do Contrato poderá solicitar quantas alterações projetuais for necessário até a plena satisfação dos quesitos de melhor técnica, atendimento à legislação pertinente, economicidade, facilidade de manutenção e durabilidade, visando o interesse da Administração Pública.
- **3.2.4** Após os ajustes necessários, o Fiscalizador do Contrato aprovará a Etapa de Anteprojeto.
- **3.2.5** Projeto Executivo: Etapa onde será apresentado um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da futura obra de retrofit das instalações elétricas, de rede e telefonia, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de



Normas Técnicas – ABNT, incluindo as peças complementares como Memorial Descritivo, Caderno de Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo.

- **3.2.6** O Projeto Executivo é etapa posterior à Etapa de Anteprojeto, somente podendo ser iniciado, após a aprovação pelo Fiscalizador do Contrato da etapa de Anteprojeto, e devendo este ser elaborado totalmente baseado nos parâmetros estabelecidos na fase de Anteprojeto, aprovados pelo Fiscalizador do Contrato.
- **3.2.7** Tanto o Projeto de Instalações Elétricas quanto o Projeto de Cabeamento Estruturado deverá ser desenvolvido em duas etapas, a saber, Anteprojeto e Projeto Executivo, sendo considerado o objeto da contratação finalizado, somente quando entregue o Projeto Executivo das Instalações Elétricas e Projeto Executivo do Cabeamento Estruturado completos.
- 3.3 O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Padrão de Entrada de Energia;
 - c) Alimentação e Distribuição de Energia;
 - d) Iluminação;
 - e) Dimensionamento e Localização dos Condutos e Circuitos;
 - f) Distribuição dos Pontos de Energia;
 - g) Detalhamento das Instalações;
 - h) Quadro de Cargas;
 - i) Diagramas Multifilares;
 - j) Memorial Descritivo;
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo
- **3.4** O Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado deve conter:
 - a) As Biult das instalações, com indicação de manter/retirar;
 - b) Projeto de Telefonia;
 - c) Projeto de Dados;
 - d) Detalhamento das Instalações;
 - e) Compatibilização com os Condutos do Projeto Elétrico (utilização de eletrocalha dupla);
 - j) Memorial Descritivo;
 - k) Caderno de Especificações Técnicas;
 - 1) Planilha Orçamentária
 - m) Memorial de Cálculo
- **3.4.1** Memorial Descritivo: Descrição de toda a instalação, contendo as informações necessárias para compreensão das características gerais construtivas e operacionais dos sistemas e os principais parâmetros considerados no desenvolvimento do projeto;
- **3.4.2** Caderno de Especificação Técnica: Descrição de forma detalhada das características dos equipamentos, acessórios e demais materiais a serem utilizados no sistema, contendo também orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços de montagem;
- **3.4.3** Planilha orçamentária: Descrição do orçamento estimado, incluindo mão de obra e materiais, em planilhas de quantitativos e preços unitários e globais, baseados no Sistema



Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na planilha referencial de preços para obras do Estado de Minas Gerias (SETOP);

- **3.4.4** Memorial de Cálculo: memória de cálculo dos quantitativos dos materiais indicados na Planilha Orçamentária.
- **3.5** O projeto deve indicar todas as intervenções físicas necessárias e que impactam em custos de obra civil, como furações, demolições, dentre outros.
- **3.6** Todos os elementos que compõem o projeto devem ser entregues impressos em papel sulfite e em versão eletrônica em mídia digital (CD ou DVD) nos formatos dos softwares AutoCAD (.dwg), Microsoft Word (.doc/.docx) ou compatível, Microsoft Excel (.xls/.xlsx) ou compatível e Adobe Acrobat Documento Reader (.pdf).
- **3.7** Os projetos impressos em papel sulfite devem estar assinados e o carimbo/selo deve conter o nome do responsável técnico, a modalidade profissional e o número de registro no Conselho de Classe CREA.
- **3.8** Deverão ser apresentadas juntamente com os Projetos Elétricos e de Cabeamento Estruturado, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, pela autoria dos supracitados projetos, devidamente quitadas e assinadas.
- **3.9** Os Projetos atender às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT vigentes, bem como os regulamentos e padrões da Concessionária de energia elétrica, Corpo de Bombeiros e exigências legais da Prefeitura Municipal.
- **3.10** Deverão ser observadas as seguintes normas: NBR 5410; NBR 5419; NBR 5413; NBR 5418 (ABNT NBR IEC 60079-14); NBR 14136; NBR13570; NBR 1456.
- **3.11** Deverá haver indicação, no projeto, que todos os materiais e equipamentos utilizados nas instalações, obrigatoriamente devem apresentar certificação ou normatização ABNT e ou do INMETRO, ultima versão das Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 23 e demais normas pertinentes.
- **3.12** O responsável técnico autônomo ou representante da empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitado e registrado no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **3.13** A empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **3.14** A CONTRATADA deverá apresentar o CAT (certidão de acervo técnico) específico do objeto com no mínimo 700m² de área.
- **3.15** As instalações elétricas e de cabeamento estruturado do anexo Ignácio Halfeld, por serem mais recentes, não serão escopo dessa contratação, porém o mesmo deverá ser considerado no cálculo total de cargas, assim como, deverá ser realizada avaliação do quadro de distribuição do mesmo.



- **3.16** O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- **3.17** O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.
- **3.18** Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- **3.19** Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 10 (dias), contados a partir da referida solicitação.
- **3.20** Esgotado o prazo previsto no item **3.18** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.
- **3.21** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global do lote, conforme Art. 45, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.
- **3.22** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global, conforme Art. 6°, VIII, "a", da Lei n° 8.666/93.
- **3.23** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - **3.23.1** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **3.24** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- **3.25** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 <u>O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A</u> PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
- 4.2 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- **4.3** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- **5.2** A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto da contratação, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.
- **5.3** Para execução dos serviços, constituirá a cargo da CONTRATADA:
- **5.3.1** Executar o projeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- **5.3.2** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **5.3.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.
- **5.3.4** Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.
- **5.3.5** Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **5.3.6** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.



- **5.3.7** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **5.3.8** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.
- **5.3.9** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e seus anexos, comprovando através de certidões.
 - **5.3.10** Executar os serviços no prazo determinado.
 - **5.3.11** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART para a autoria do projeto.
 - **5.3.12** Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART.
- **5.3.13** A Contratada deverá apresentar a ART após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições.
- **6.2** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.
- **6.3** Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.
- **6.4** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **6.5** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- **6.6** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- **6.7** Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- **6.8** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.
- **6.9** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.



CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.
- **7.1.1** Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ (__), abaixo espeicificado, a ser pago em ETAPA ÚNICA, após a execução de 100% das especificações definidas no item **3 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** deste Contrato.

LOTE 01					
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
01	Projeto Elétrico	01			
02	Projeto de Cabeamento Estruturado	01			
	TOTAL				

- 7.1.2 O preço global referido no item 7.1.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA/CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.
- **7.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **7.3** Os documentos exigidos no **subitem 7.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **7.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.
- 7.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



- **7.6** Na hipótese prevista no **subitem 7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.
- 7.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **7.9** Para a hipótese definida no **subitem 7.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **7.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **7.12** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **7.13** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.14** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.15** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- **7.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.2** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução e prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
- **8.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **9.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 9.2.1 Advertência;
 - **9.2.2** Multa, nos seguintes percentuais:



- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **d) 20%** (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1** O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- **b)** não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
 - c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **10.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



- **12.4** A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **12.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, de	de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL	CONTRATADA
Testemunhas: Nome: CPF:	Nome: CPF:
CIT.	C11.